D.R.05 - CAMPINAS

Piracaia

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de 81.023,95

D.R.06 - RIBEIRÃO PRETO

Sociedade Beneficente e Hospitalar «Santa Casa de Misericórdia de 1,266,664,86 Ribeirão Preto» ...

Garca

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça ........

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1979. PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 1979. Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.o 13.917, DE 11 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no use de su a atribulções legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.o 440 de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.o, da Lei n.o 1.003, de 22 de junho de 1976 regulamentadas pelo artigo 2.o, inciso I, do Decreto n.o 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxilios e Subvenções.

#### Decreta:

Art.go 1.0 — Fica conced da subvenção de Cr\$ 403.601.12 (quatrocente e três mil, seiscentos e um cruzeiros e doze centavos à seguinte instituição assistencial:

D.R.65 - CAMPINAS

Pedreira

Sociedade Beneficente de Pedreira.

Artigo 2.0 — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria A despesa com a execução do disposto neste decreto

Artigo 3.0 -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1979 PAULO SALIM MALUF Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 1979 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 13 918, DE 11 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULC SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33 da Lei n.o 8.662, de 21 de janeiro de 1965, regulamentada pelos artigos 1.o e 3.o das Disposições Transitórias do Decreto n.o 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 86.519,93 (oitenta e seis mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e noventa e três centavos) à seguinte instituição assistencial:

D.R.05 - CAMPINAS

**P**fdreira

Sociedade Beneficente de Pedreira.

 A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

blicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1979
PAULO SALIM MALUF
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado La Casa Civil, aos 11 de setembro de 1979 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais DECRETO N.º 13.919. DE 11 DE SETEMBRO DE 1979

Institui o Programa de Bolsas para aprimoramento de médicos e outros profissionais de nível superior que atuam na área da saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1.0 — Fica instituído, junto à Fundação do Desenvolvimento Administrativo, o Programa de Bolsas para aprimoramento de médicos e outros profissionais de nível superior que atuam na área da saúde.

Artigo 2.o — Para efeito do disposto no artigo anterior, compete à Fundação do Desenvolvimento Administrativo a concessão e administração das

Artigo 3.0 — Poderão integrar o Programa as instituições que foram credenciadas pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo.

Parágrafo único — Ficam, desde já, credenciados os seguintes órgãos:

1. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — Hospital

das Clínicas; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto,

da Universidade de São Paulo; 3. Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Cam-

pinas — Hospital das Clínicas;

4. Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual "Julio de Mesquita Filho" — Hospital das Clínicas;
5. Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oli-

veira":

6. Secretaria da Saúde. Artigo 4.0 — Para execução do Programa a que se refere o artigo 1.0, fica criada na Fundação do Desenvolvimento Administrativo uma Comissão Especial, constituída de representantes indicados pelos órgãos seguintes:

 I — Fundação do Desenvolvimento Administrativo;
 II — Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — Hospital das Clínicas; III — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão

Preto, da Universidade de São Paulo;
IV — Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de de Campinas — Hospital das Clínicas;
V — Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho" — Hospital das Clínicas;
VI — Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Chiveire":

Oliveira":

Oliveira";

VII — Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — Os membros da Comissão Especial exercerão mandato de três (3) anos, renovável no seu término.

Artigo 5.º — Compete à Comissão Especial aludida no artigo anterior:

I — fixar as diretrizes de Bolsas, fiscalizando seu cumprimento;

II — autorizar o credenciamento das entidades interessadas, de conformidade com o artigo 3.º;

III — estabelecer o púmero — limito do Releas, por instituição:

III — estabelecer o número — limite de Bolsas, por instituição; IV — fixar o valor das Bolsas;

V — conceder as Bolsas aos profissionais indicados pelas instituições credenciadas;

VI — eleger seu presidente com mandato de um (1) ano; VII — elaborar seu regimento interno. Parágrafo único — A concessão de bolsas para as instituições cre-

denciadas deverá refletir; I - o atendimento das necessidades e a capacidade de cada insti-

tuição:

 II — a continuidade dos programas em andamento.
 Artigo 6.º — Os candidatos às Bolsas concedidas pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo deverão ser selecionados pelas entidades credenciadas.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes das Bolsas concedidas em razão de programas ministrados por entidades públicas do Estado de São Paulo serão cobertas com recursos postos à disposição da Fundação do Desenvolvimento Administrativo pelo Governo do Estado.

§ 1.º — A Fundação do Desenvolvimento Administrativo manterá estativação o estatutura propria para controle dos recursos dos vertes tentes de controles dos recursos dos controles dos controles

§ 1.9 — A Fundação do Desenvolvimento Administrativo mantera escrituração e estrutura própria para controle dos recursos de que trata este artigo. § 2.º — Desses recursos, caberá à Fundação do Desenvolvimento Administrativo dez por cento (10%) do valor de cada Bolsa concedida, além de qualquer outra despesa legal, a fim de fazer face ao ônus relativo a sua admi-

Artigo 8.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1979. PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde Wadih Helu, Secretário da Administração Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

### **DECRETO N.º 13.890, DE 10 DE SETEMBRO DE 1979**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos dos artigos 6.º e 7.º, da Lei 1.877, de 8 de setembro de 1978, e dá outras providências

Retificação

Artigo 2.º -

Suplementa

onde se lê: 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... 000.000 leia-se: 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... 4.000.000

# Secretarias de Estado

Secretário: CALIM EID

**DECRETO DE 11-9-79** 

Autorizando o afastamento do Dr. Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda, para empreender viagem à Europa, no perío-do de 28-9 a 8-10-79, a fim de participar da Reunião do Fundo Monetário Internacional a realizar-se em Belgrado — Iugoslávia.

## Gabinete do Secretário

Resoluções de 11-9-79

Autorizando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Fausto Pereira Lima, RG 5.028.411, Zootecnista Encarregado, padrão 49-C, efetivo, do Instituto de Zootecnia, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura para, com prejuízo dos venci-mentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Bauru, até ... 31-12-79:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Ana Maria Camargo Marques, RG 5.082.256. Chefe de Seção, padrão 36-B, da Secretaria de Economia e Planejamento para, sem pretuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Esportes e Turismo, 31-12-79;

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Angelo de Barros, RG 2.408.698, Chefe de Seção, padrão 43-E, da Secretaria da Educação pagra projuíza dos vencimentos e cação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-79;

em caráter excepcional, nos mos dos artigos 65 e 66 da 10.261, de 28-10-68, o afastamento Antonio Celso Di Muno Correa, RG 1.711.823, Subprocurador da Justiça Lei Antonio Ceiso Di Muno Correa, RG ... nos termos dos artigos os e os da Lei cos junto a Compannia de Seguros do Es-1.711.823, Subprocurador da Justiça da 10.261, de 28-10-68, o afastamento de tado de São Paulo, vinculada a Secretaria da Capital, do Quadro da Procuradoria Geral da Justiça de São Paulo, da Secretaria da petor de Instalações Prediais, padrão 27-B Justiça para, sem prejuízo dos vencimentos do SQC-III do QE-SOMA, para, sem pre-

de São Paulo, até 31-12-79:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Gregório Fazio, RG 2.823.371, Contador, pa-drão 20-D (situação antiga), da Secretaria da Fazenda para, sem prejuízo dos venci-mentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Promoção Social, a partir de 1-6 e até 31-12-79, considerando ainda prorrogado o afastamento do interessado no período compreendido entre 1 a 31-5-79, quando esteve prestando servicos junto à Secretaria Obras e do Meio Ambiente;

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65, 66 e 324 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Luiza Therezinha Leme, RG 3.105.647, Secretária, extranumerária-mensalista, padrão 27-A, lotada no Gabinete do Secretário, da Secretaria de Esportes e Turismo para, sem prejuizo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR, até 31-12-79;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei

e das demais vantagens de seu cargo, pres- juízo dos vencimentos e demais vantagens feitura Municipal de Rio Claro, até 31-12-79;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Luiz da Silva, RG 1.174.773, Contador, pa-drão 45-B, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Esportes e Turismo, até 31-12-79;

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Maria Margarida Dionisio Viol, RG .... 2.882.010, Técnico de Administração, padrão "42-A", do SQC-III, da Secretaria de Relações do Trabalho, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto a Secretaria da Administração, até 31-12-79; em carater excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Nelson Aguiar — RG ... 2.258.112, Motorista, padrão 14-A, do SQC-III, da Secretaria de Relações do Trabalho, para sem prejuízo dos vencimentos e das deem caráter excepcional, al, nos 66 da

para sem prejuízo dos vencimentos e das de-mais vantagens de seu cargo, prestar servi-cos junto a Companhia de Seguros do Es-